



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 122/2024, recebido no dia: 26 / 03 / 2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: lanche para formação com a Brigada Militar
para os profissionais da rede de ensino municipal e estadual.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Claire C. Zimmer Hansen
inscrita no CNPJ nº 34 485 018 / 0001-42

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): pesquisa
realizada pela Smeed e fornecedores locais / único e entrega ime-
Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 960,00 diária.

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 82907 (Empl), 81307 (Empl)

Modalidade: Dispensa de Licitação nº / 2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 005/2023, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

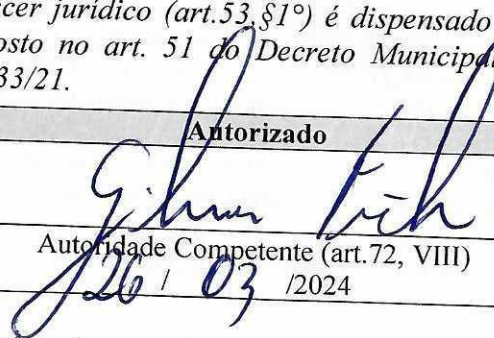
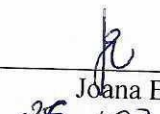
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
 Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>26</u> / <u>03</u> / 2024	 Joana Eloise Weber <u>26</u> / <u>03</u> / 2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna – 122/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, solicitar o empenho de 160 sanduíches (pão cacetinho, presunto, queijo, alface e tomate) para a formação de hoje com a Brigada Militar. O lanche se faz necessário pois a grande maioria dos profissionais já irão direto das escolas para a formação que tem início às 18 horas. Optamos por um lanche pronto e individual, prático e que os participantes pudessem permanecer sentados durante a fala da Brigada (a formação não terá intervalo, sendo direto das 18 horas às 22:30 horas).

Em anexo a solicitação para as padarias da cidade, sendo que somente a Cantinho do Sabor consegue realizar esta produção e entrega para hoje.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 26 de março de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111